

SF 734 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF sob nº 53.214.061/0001-18 - NIRE 33.3.0035200-7

Ata de AGE em 11/07/24. 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 11/07/24, às 10h, na sede social da Cia., na Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bl. 4, sala 208, Bairro Barra da Tijuca/RJ. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Cia.. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva** e secretariados pelo Sr. **Lawrence Santini Echenique**. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a aceitação da renúncia dos Srs. Luis Guilherme de Souza Silva e Lawrence Santini Echenique, abaixo qualificados, aos seus respectivos cargos da Cia.; (ii) a eleição de novos diretores da Cia., Sr. Vitor Fernando Lima Correa e a Sra. Cassiana Padovesi de Almeida Giroto, abaixo qualificados, (iii) a ratificação da composição atual da Diretoria; (iv) a alteração da denominação da Cia.; (v) alteração da sede da Cia.; (vi) a aprovação da reforma e consolidação do texto do Estatuto Social; e (vii) a autorização para que os administradores da Cia. promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **i. Renúncia de Diretores:** Os acionistas decidem aceitar a renúncia dos Srs. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, advogado, RG 30.267.600-4 SSP/SP, CPF 355.147.028-63, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Cia. e **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, advogado, RG 43.727.670-3 SSP/SP, CPF 360.198.918-28, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Cia., conforme Termos de Renúncias que integram esta ata; **ii. Eleição dos novos Diretores:** Aprovar a eleição dos Srs. **Vitor Fernando Lima Correa**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 48.841.781-8 (SSP/SP) e **OAB/SP 449.997** e **CPF 424.474.938-19** residente e domiciliado na Av. Fernando Vasconcelos Rossi, 1425 - Pedreira, Itaquaquecetuba/SP, para o cargo de Diretor Presidente da Cia., e **Cassiana Padovesi de Almeida Giroto**, brasileira, casada, advogada, RG 26.890.851-5 SSP/SP, CPF 264.788.988-06, residente e domiciliada na Rua Madre de Deus, 227/101, Mooca/SP, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica da Cia., com mandato de 2 anos a contar da presente data, permitida a reeleição, conforme o estatuto social da Cia.. **iii. Ratificação da composição atual da Diretoria da seguinte forma:** Diretor Presidente – Vitor Fernando Lima Correa; Diretora sem Designação Específica: Cassiana Padovesi de Almeida Giroto. **iv. Alteração da Denominação da Cia.:** Aprovar alteração da denominação da Cia. para "**Glam Participações S.A.**" **v. Alteração da Sede da Cia.:** Aprovar a alteração da sede da Cia. para Rua Alcindo Guanabara, 25/1.804, Centro/RJ. **vi. Alteração do Estatuto Social:** Aprovar da reforma, renuneração e consolidação do Estatuto Social da Cia., que passará a contemplar as alterações supracitadas e vigorará conforme **Anexo III**; e **vii. Remuneração da Diretoria:** Fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2024 em até R\$ 39.000,00, já incluídos todos os valores relativos aos benefícios e verbas de representação dos administradores, nos termos do art. 152, caput, da Lei nº 6.404/76. **viii. Autorização dos Administradores:** Autorizar a administração da Cia. a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos. **6. Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei 6.404/76, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas da Cia.. RJ, 11/07/24. Mesa: **Luis Guilherme de Souza Silva** - Presidente; **Lawrence Santini Echenique** - Secretário. Acionistas Subscritores: **Luis Guilherme de Souza Silva**; **Lawrence Santini Echenique**.

Estatuto Social da Glam Participações S.A. - Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º. A Glam Participações S.A. ("Cia.") é uma sociedade por ações, de capital fechado, com natureza empresarial, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e das demais disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Cia. tem sede na Rua Alcindo Guanabara, 25/1.804, Centro/RJ. § Único. A Cia. poderá abrir, encerrar e alterar o endereço das filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como manter correspondentes e representantes no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Art. 3º. A Cia. tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. Art. 4º. O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social:** Art. 5º. O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$400,00, dividido em 400 ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. §1º. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. §2º. A Cia. poderá emitir ações preferenciais até o limite legal, devendo a respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão dispor sobre os direitos a serem conferidos aos acionistas titulares dessa nova classe de ações. §3º. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Cia.. Art. 6º. Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § Único. As ações são indivisíveis perante a Cia., sendo certo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação. **Capítulo III: Da Assembleia Geral:** Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. §1º. A Assembleia Geral ordinária da Cia., realizada uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, deve: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e (b) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. §2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 dias. §3º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no Parágrafo Segundo acima. §4º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário da Mesa. §5º. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 2 dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. §6º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. §7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observadas as exceções previstas na Lei das S.A.. §8º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. §9º. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A.. Art. 8º. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (a) transformação, cisão, incorporação e fusão da Cia., assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; (c) alteração do Estatuto Social; (d) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens e direitos destinados à integralização de capital; (e) emissão de debêntures e bônus de subscrição, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e outras condições da emissão; (f) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (g) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Cia.; (h) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal; (i) definição da remuneração global anual dos membros da administração, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado; (j) da participação dos administradores nos lucros e resultados da Cia., participação esta que não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei das S.A.; (k) abertura do capital e listagem das ações da Cia.; (l) suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme o art. 120 da Lei das S.A.; e (m) tomada, anualmente, das contas dos administradores, e deliberar sobre as Dfs. por eles apresentadas. **Capítulo IV: Da Administração:** Art. 9º. A Cia. será administrada por uma Diretoria, a quem caberá a representação da Cia.. §1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. §2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Art. 10º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, podendo ainda estabelecer que os estes não receberão qualquer remuneração. Art. 11º. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por até 3 membros, os quais serão designados Diretor Presidente e Diretores sem Designação Específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pela Assembleia Geral. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. § Único. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor nomeado para ocupar o cargo interinamente. Art. 12. Respeitadas às competências para aprovação de matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete aos Diretores: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral; (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Cia., incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa, de recursos humanos e comercial da Cia., acompanhando seu andamento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral; (c) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Cia., mediante aprovação prévia da Assembleia Geral; (d) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral; (e) abrir e movimentar contas bancárias, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral; (f) realizar operações financeiras, podendo, para tanto, assinar contratos e distratos, constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias, observadas as limitações estabelecidas neste Estatuto Social, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral; (g) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas,

faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, *warrants* ou qualquer outro título de crédito, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral; (h) representar a Cia., pessoalmente ou por mandatário que nomear, nas Assembleias, reuniões ou outros atos societários de sociedades das quais a Cia. participe, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral; (i) representar a Cia., nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 deste Estatuto, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral; e (j) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. Art. 13. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Cia. e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria, conforme vier a ser fixado pela Assembleia Geral, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Cia. e, especialmente: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral. Art. 14. A Diretoria se reúne validamente com a presença de todos os Diretores, e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Art. 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. Art. 16. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Art. 17. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos Diretores presentes. Art. 18. A Cia. somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por: (i) 2 Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 Diretor e 1 mandatário; ou, ainda, (iii) por 2 mandatários com poderes específicos para tanto, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo segundo deste artigo. §1º. A Cia. será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar. §2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia. serão sempre assinados por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a no máximo um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. §3º. Todos e quaisquer atos decorrentes do presente Art. 17 deverão ser precedidos de autorização prévia da Assembleia Geral. **Capítulo V: Conselho Fiscal:** Art. 19. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei. Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 e, no máximo 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Art. 21. O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá nos termos da lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. §1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. §3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. §4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do art. 162 da Lei das S.A.. Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições fixadas em lei: (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, conforme previsto no art. 163, III da Lei das S.A.; (d) denunciar, por qualquer de seus membros à Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cia., à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Cia.; (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Cia.; (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e (h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. **Capítulo VI: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** Art. 23. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Art. 24. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes Dfs. da Cia., com observância dos preceitos legais pertinentes: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. §1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no art. 190 da Lei das S.A., conforme o disposto abaixo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do art. 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem: I. 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social; II. uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 1% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo art. 202 da Lei das S.A.; III. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item II acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.; e IV. o saldo remanescente, se existente, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observados eventuais limites e restrições impostos em eventuais acordos de acionistas da Cia. porventura existentes. §2º. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei das S.A. exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. §3º. As Dfs. da Cia. deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. Art. 25. A Cia. poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos posteriormente declarados pela Cia.. §1º. Caso juros aos acionistas venham a ser creditados no decorrer do exercício social e atribuídos ao valor do dividendo obrigatório, os juros poderão ser pagos juntamente com os dividendos declarados, sendo-lhes assegurado o pagamento do valor correspondente ao dividendo obrigatório. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Cia. não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. §2º. O pagamento efetivo dos juros sociais ou capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Art. 26. A Cia. deverá elaborar balanços intermediários ao fim de cada trimestre. Por deliberação da Assembleia Geral, a Cia. poderá: I. declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; II. distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, com base em balanços trimestrais, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e III. declarar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Art. 27. Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Cia.. **Capítulo VII: Da Liquidação da Cia.:** Art. 28. A Cia. entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII: Disposições Gerais:** Art. 29. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas relacionados à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem. §1º. A arbitragem será regida de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), ficando a CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso das regras do CCBC ser omissão em qualquer aspecto procedimental, os acionistas desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro. §2º. A arbitragem deverá ocorrer na Cidade do RJ, Estado do RJ, e deverá ser realizada oficialmente em português, por um tribunal arbitral composto por 3 árbitros. §3º. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade. §4º. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os acionistas, as quais renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral. §5º. Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do RJ como competente para analisar e julgar essas questões. §6º. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com as regras da CCBC ou pelo tribunal arbitral. JUCERJA em 18/07/24 sob nº 6349814. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário-Geral.

